

1 Às nove horas do dia dezessete de outubro de dois mil e treze, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do
2 Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência do Conselheiro **CEZAR**
3 **COLARES**, presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES**, **DANIEL LAVAREDA**, **ANTÔNIO JOSÉ** e **JOSÉ CARLOS**
4 **ARAÚJO**; Ausência justificada das Conselheiras, **ROSA HAGE** e **MARA LÚCIA**; presença da Procuradora do Ministério
5 Público junto ao TCM-PA, **MARIA REGINA CUNHA**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios
6 do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo 29 do Regimento Interno desta Corte. Convocado o
7 Auditor Sérgio Dantas como Conselheiro substituto, nos termos da Portaria nº 1587/2013. A seguir, a Presidência deu início
8 a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor,*
9 *nossos atos neste Plenário, para que possamos dedir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Houve votação e
10 aprovação da Ata da Sessão nº 049/13. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que
11 foram anunciados os processos. **Processo nº 060012008-00; Prefeitura Municipal de Altamira; Prestação de**
12 **Contas de Governo; Responsável Odileida Maria de Sousa Sampaio; Instrução 1ª Controladoria; Ministério Público**
13 **Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Rosa Hage; Publicado no DOE nº 32.501, de**
14 **15.10.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº 060012008-00; Prefeitura Municipal de Altamira; Prestação de**
15 **Contas - 2008 Anuais de Gestão; Responsável Odileida Maria de Sousa Sampaio; Instrução 1ª Controladoria; Ministério**
16 **Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Rosa Hage; Publicado no DOE nº 32.501,**
17 **de 15.10.2013.** Retirado de Pauta. Em seguida, o Conselheiro José Carlos Araújo assumiu a Presidência da Sessão.
18 **Processo nº 520012008-00; Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará; Prestação de Contas - 2008 de Governo;**
19 **Responsável Dulcídio Ferreira Pinheiro; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha;**
20 **Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.501, de 15.10.2013.** Cumprindo dispositivo
21 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio
22 contrário a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
23 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à
24 Câmara Municipal de Oeiras do Pará que sejam julgadas irregulares as contas de Governo do Executivo Municipal, exercício
25 2008, de responsabilidade do Sr. Dulcídio Ferreira Pinheiro, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério
26 Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves. **Processo nº 520012008-00;**
27 **Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará; Prestação de Contas - 2008 de Gestão; Responsável Dulcídio Ferreira**
28 **Pinheiro; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel**
29 **Lavareda; Publicado no DOE nº 32.501, de 15.10.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
30 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com o encaminhamento de cópia
31 dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**.
32 A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas de Gestão da
33 Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Dulcídio Ferreira Pinheiro, que deverá
34 recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: ao FUMREAP; 1- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-B,
35 IV, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas dos
36 2º e 3º quadrimestres e Balanço Geral; 2 - R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 120-B, § 1º, pela não remessa
37 do RREO referente ao 4º bimestre; pela não remessa dos extratos bancários de dezembro de 2008 e conciliações
38 bancárias, bem como pelo não encaminhamento da folha de pagamento discriminando a remuneração para ao Vice-
39 prefeito; 3- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pelos encargos
40 patronais não apropriados no exercício devido e despesas realizadas sem processos licitatórios; aos Cofres Municipais: 1 -
41 R\$-54.650,36 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), decorrente da divergência no
42 registro do saldo inicial do exercício, lançado à conta "Agente Ordenador", que configura contas irregulares nos termos do
43 art. 32, III, "c" da Lei Complementar Estadual nº 084/2012; 2- R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais), relativo ao
44 pagamento de subsídio ao Prefeito em desacordo com o ato fixador, nos termos do art. 32, III, "c" da Lei Complementar
45 Estadual nº 084/2012; 3 - R\$-9.000,00 (nove mil reais), referente a despesa irregular declarada a título de 13º salário,
46 realizada em favor do Prefeito Municipal, nos termos do art. 32, III, "d" da Lei Complementar Estadual nº 084/2012; cópia
47 dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 1200012001-00; Prefeitura Municipal**





48 de Palestina do Pará; Prestação de Contas; Responsável Valciney Ferreira Gomes; Instrução 2ª Controladoria; Ministério
49 Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.501, de
50 15.10.2013. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
51 se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao
52 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: *"pela emissão*
53 *de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Palestina do Pará a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício*
54 *financeiro de 2001, de responsabilidade de Valciney Ferreira Gomes, face o descumprimento do art. 7º da Lei 9.424/96. Pelas demais*
55 *inconsistências na prestação de contas, aplico multa ao Ordenador nos valores que se seguem, devendo ser recolhidas em 15 dias da*
56 *ciência da decisão deste TCM: - aos cofres municipais: - R\$ 2.000,00, pela infringência ao artigo 5º, Inciso I, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal*
57 *nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos RGF's dos 1º e 2º quadrimestres; - ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009: -*
58 *R\$ 5.000,00, pela incorreção do balanço patrimonial e descumprimento do art. 7º da Lei 9.424/96, nos termos do art. 120-A, II, do*
59 *RI/TCM/PA4. Dê-se conhecimento juntando cópia dos autos para o Ministério Público do Estado do Pará e para o Ministério Público*
60 *Federal".* **Em votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves acompanhou o Relator. O Conselheiro Daniel Lavareda pediu VISTA
61 dos autos. **Processo nº 530012004-00; Prefeitura Municipal de Oriximiná; Prestação de Contas – 2004;**
62 **Responsável Lulz Gonzaga Viana Filho; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha;**
63 **Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.501, de 15.10.2013** Retirado de Pauta.
64 **Processo nº 524942008-00; Fundo Municipal de Educação de Oeiras do Pará; Prestação de Contas – 2008;**
65 **Responsável Maria do Socorro Ferreira Pinheiro; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da**
66 **Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.501, de 15.10.2013.** Cumprindo dispositivo
67 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A
68 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
69 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Oeiras
70 do Pará, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Ferreira Pinheiro, que deverá recolher,
71 no prazo de 15 (quinze) dias o seguinte: aos Cofres Municipais: 1 - R\$-3.857,43 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete
72 reais e quarenta e três centavos), referente ao lançamento à conta "Agente Ordenador", decorrente da diferença financeira
73 do saldo inicial do exercício, que configura contas irregulares nos termos do art. 32, III, "e" da Lei Complementar Estadual
74 nº 084/2012; ao FUMREAP, 1 - R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no art. 120-B, inciso IV do Regimento
75 Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres; 2 - R\$-2.000,00 (dois
76 mil reais), com base no art. 120-B, § 1º; não encaminhamento do Parecer do FUNDEB, do 1º, 2º e 3º quadrimestres/2008;
77 3- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pelos encargos
78 patronais referente ao FUNPREV não apropriados no exercício; pelo não repasse ao INSS e FUNPREV da totalidade das
79 contribuições retidas dos contribuintes, incorrendo no art. 168-A, CP e despesas realizadas sem processos licitatórios; cópia
80 dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar
81 Colares. Em seguida, a Presidência registrou a presença em Plenário do Deputado Júnior Hage. **Processo nº**
82 **524912008-00; Fundo Municipal de Saúde de Oeiras do Pará; Prestação de Contas – 2008; Responsável Maria**
83 **Elibeth Tenório Leão (01.01.2008 a 31.08.2008) e Edson Tenório Sampaio (01.09.2008 a 31.12.2008); Instrução 5ª**
84 **Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado**
85 **no DOE nº 32.501, de 15.10.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
86 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
87 Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
88 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Oeiras do
89 Pará, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria Elibeth Tenório Leão (01/01 a 31/08/2008) e Edson
90 Tenório Sampaio (01/09 a 31/12/2008), com recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias ao FUMREAP das seguintes
91 multas: 1 - Ordenadora: Maria Elibeth Tenório Leão (Período: 01/01 a 31/08/2008): 1.1 - R\$ 500,00 (quinhentos reais),
92 com base no art. 120-B, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas
93 do 2º quadrimestre; 1.2 - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 120-B, § 1º, pelo não encaminhamento do
94 Parecer do Conselho Municipal de Saúde, do 1º e 2º quadrimestre/2008; 1.3 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no
95 art. 120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pelos encargos patronais não apropriados no exercício e despesas
96 realizadas sem processos licitatórios. 2 – Ordenador: Édson Tenório Sampaio (Período: 01/09 a 31/12/2008): 2.1 – R\$
97 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no art. 120-B, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal, pela



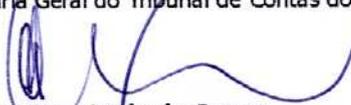


97 remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre; 2.2 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art.
98 120-B, § 1º, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, do 3º quadrimestre/2008; 2.3 - R\$
99 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pelos encargos patronais não
100 apropriados no exercício e despesas realizadas sem processos licitatórios, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos
101 autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro
102 Antonio José. Processo nº 201300288-00; IPAMB/PMB; Pensão Portaria nº 1673/12, de 10.12.12, revisão de
103 Proventos; Interessado Benedito Azevedo Monteiro; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva;
104 Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
105 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O
106 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pelo
107 registro do Ato. Processo nº 201217628-00; Prefeitura Municipal de Óbidos; Decretos de Nomeações nº's 90 a
108 300/2012, Referente ao Concurso Público Nº 001/2011; Interessado Jaime Barbosa da Silva- Prefeito Municipal; Ministério
109 Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. Retirado de Pauta.
110 Processo nº 201013638-00; Gabinete do Prefeito/Belém; Convênio Nº 014/2010, firmado entre a Prefeitura
111 Municipal de Belém e Combat- Centro de Organização dos Moradores do Atalaia; Responsável Rosa Figueiredo Lavor –
112 Diretora; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro
113 Substituto Sérgio Franco Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
114 autos e manifestou-se favoravelmente ao cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu
115 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato.
116 Processo nº 201018165-00; Gabinete do Prefeito de Belém; Convênio Nº 028/2010, firmado entre a Prefeitura de
117 Belém e Sociedade Comunitária de Belém- SOBEM; Responsável Rosa de Figueiredo Lavor -Diretora; Instrução 3ª
118 Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Franco
119 Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
120 favoravelmente ao cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**. A
121 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato. Processo nº
122 201310852-00; Prefeitura Municipal de Curuá; Subsídio Lei Municipal de Curuá nº 283/2012, de 20.12.12;
123 Interessado José Silvestre Gomes Júnior; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator -
124 Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
125 dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu
126 **VOTO**: "pelo cadastramento da Lei Municipal n.º 283/2012, sancionada em 20.12.12, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Curuá,
127 que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2013-2016, nos valores já referendados, com a
128 fixação de multa pela não observância do prazo legal para encaminhamento do Ato a este Tribunal, nos termos do inciso IV, do art. 120-B,
129 do RITCM-PA, aplicação de multa em seu percentual mínimo, no importe de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), em desfavor do Ordenador
130 responsável pelo envio à época de sua aprovação e sanção, a qual deverá ser imputada na competente prestação de contas do exercício
131 de 2012, da Prefeitura Municipal de Curuá, oportunizando-se, desta forma, o contraditório e a ampla defesa, a quando da citação do
132 mesmo, conforme previsto no art. 120-D, do RITCM-PA". **Em votação**: o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Cezar
133 Colares, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. O Conselheiro
134 Daniel Lavareda acompanhou o Relator, com a exclusão da multa. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à
135 **unanimidade**, decidiu pelo cadastramento da Lei Municipal nº 283/2012, sancionada em 20.12.12, encaminhada pela
136 Prefeitura Municipal de Curuá, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura
137 2013-2016, nos valores já referenciados, **por maioria**, com aplicação de multa pela não observância do prazo legal para
138 encaminhamento do Ato a este Tribunal, nos termos do inciso IV, do art. 120-B, do RIT/CM-PA, em seu percentual mínimo
139 de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), em desfavor do Ordenador responsável pelo envio à época de sua aprovação e
140 sanção, a qual deverá ser imputada na competente prestação de contas do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de
141 Curuá, oportunizando-se, desta forma, o contraditório e a ampla defesa, a quando da citação do mesmo, conforme
142 previsto no art. 120-D, do RIT/CM-PA. Vencido o Conselheiro Daniel Lavareda quanto a exclusão da multa. Processo nº
143 200605418-00; Município de Ourém; Denúncia ao Secretário de Saúde referente aos Exercícios Financeiros de 2003 e
144 2004; Responsável José Maria dos Reis; Denunciado Waldemiro Fernandes Coelho Júnior e Egnaldo Santos de Carvalho;
145 Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio



- 146 **Franco Dantas.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator proferiu seu voto pelo arquivamento da Denúncia.
147 A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
148 arquivamento da Denúncia, nos termos do voto do Relator. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA.** A Presidência convocou os
149 Conselheiros e o Ministério Público para a Sessão Especial que será realizada após o encerramento desta Sessão Plenária
150 de nº 056, às dez horas, no Plenário, em homenagem à Conselheira Rosa Hage que se aposenta deste TCM.
151 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**
152 **ENCERRADA** a presente Sessão, às nove horas e cinquenta e cinco minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
153 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em dezessete de outubro de dois mil e treze.

Visto:


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral


Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão


Conselheiro Corregedor **Cezar Colares**
Presidente da Sessão